



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

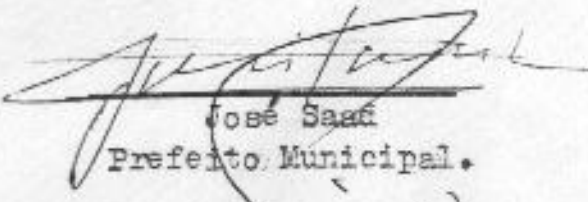
LEI Nº 42-J, DE 11 DE JUNHO DE 1.985.-

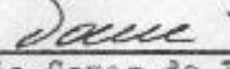
Regulamenta a Lei Complementar nº
048, de 10 de dezembro de 1.984.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu /
sancionei a seguinte lei:-

- Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a isentar da contribuição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN), as Microempresas que não atingirem a receita bruta anual equivalente a 250 (duzentos e cinquenta) ORTMs, tomando por referência o valor da ORTM no mês de janeiro do ano de fruição dos benefícios de / que trata esta lei.
- Artº 2º - Ficam os beneficiários da presente lei, obrigados a apresentar o * balancete anual comprovando a receita bruta até 31 de dezembro de cada ano, sob pena de perderem os benefícios da presente lei.
- Artº 3º - Ficam, também, os beneficiários da presente lei, obrigados a requererem junto à Prefeitura do Município de Formosa, os benefícios contidos nesta lei.
- Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.-
- Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.-

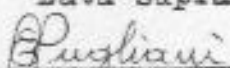
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 11 de junho de 1.985.-


José Saad
Prefeito Municipal.


Anésio Gomes de Paiva
Sec. de Administração.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-